CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
12/12/14
SERVIDOR
15132
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/2014.
AUTOR: Silvio Humberto
Ementa: Dispõe sobre a reserva de cargos e empregos para negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos de servidores da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Resolução. Reserva de cargos e empregos para negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos de servidores da Câmara Municipal de Salvador. Inadequação da medida. Violação ao Art. 174, do Regimento Interno. Lei Complementar versando sobre a mesma matéria. ***Rejeição.***

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Resolução de autoria do Vereador Silvio Humberto, que pretende estabelecer uma reserva de vagas para negros nos concursos públicos para cargos efetivos de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos, pois, consoante previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça: *"Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno"*.

Inicialmente, cabe pontuar que toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, cujo respectivo efeito seja interno, será objeto de Projeto de Resolução, cabendo aos Decretos Legislativos, a matéria de igual natureza, cujo efeito seja externo, conforme o *caput*, do art. 174, do Regimento desta Casa.

Mais adiante, no mesmo dispositivo, no §2º, está elencado, de maneira exemplificativa, possíveis matérias objeto de Decreto Legislativo, valendo observar o inciso III, que faz menção à criação, extinção ou alteração de cargos e fixação de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
17 08
SERVIDOR 15132
MAT.

seus vencimentos. Com efeito, a proposição ora sob análise, trata de instituir reserva de cargos e empregos públicos da Câmara Municipal, matéria, cuja natureza se assemelha ao noticiado no aludido inciso III.

Portanto, verifica-se que a via adotada é inadequada, haja vista se tratar de matéria administrativa de efeito externo, e, portanto, somente poderia ser instituída mediante Decreto Legislativo.

Sem embargo disso, foi constatado pelo Setor de Análise e Pesquisa a existência da Lei Complementar nº 054/2011, que alterou a redação do art. 6º, da Lei Complementar n º 01/1991, versando sobre o mesma tema da presente propositura sob análise, mas de forma mais ampla, ao reservar essas cotas para todos os concursos da Administração Pública Municipal.

A circunstância acima atrai a incidência do Art. 7º, IV, da Lei Complementar Federal 95/91, a qual veda que a mesma matéria seja tratada em duas normas distintas da mesma natureza, residindo, aí, mais uma hipótese de ilegalidade da presente proposição.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos desse projeto, conclui-se pela inadequação da Proposição para a finalidade pretendida, violando, assim, o Art. 174, do Regimento Interno desta Casa, bem como a violação ao Art. 7º, IV, da Lei Complementar Federal 95/91, em virtude da existência da Lei Complementar Municipal nº 54/2011, já regulamentando a mesma matéria, sendo o presente opinativo é **rejeição** do Projeto.

É o parecer.

S.m.j.

Salvador, 09 de julho de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator

RECEBIDO
EM 21 / 11 / 14